



DIREITO AO DESENVOLVIMENTO: AGENDA 2030 E A EFETIVAÇÃO DO OBJETIVO FUNDAMENTAL DE ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO BRASIL

Eva Cecília Trindade Siqueira*
Carlos Augusto Alcântara Machado*

Resumo

O presente artigo, através do estudo do direito ao desenvolvimento na seara nacional e internacional, pretende analisar as diretrizes utilizadas pelas Nações Unidas para erradicar a pobreza, objetivo fundamental previsto na Constituição Federal de 1988. De forma sucinta, foram verificadas as políticas públicas implementadas durante a consecução da Agenda do Milênio da Organização das Nações Unidas até 2015, os avanços decorrentes da iniciativa no contexto brasileiro, e os principais desafios a serem superados na Agenda 2030. Para tanto, foi utilizado o método indutivo de abordagem, através da coleta e análise de dados estatísticos, pesquisas bibliográficas e documentais acerca do tema.

Palavras-Chave: Direito ao desenvolvimento, Erradicação da pobreza, Políticas públicas, Agenda 2030.

RIGHT TO DEVELOPMENT: 2030 AGENDA AND THE EFFECTIVENESS OF THE POVERTY ERADICATION'S FUNDAMENTAL OBJECTIVE IN BRAZIL

Abstract

This article, through the study of the right to development in the national and international area, intends to analyze the guidelines used by the United Nations to eradicate poverty, a fundamental objective from the 1988 Federal Constitution. Briefly, the public policies implemented during the achievement of the United Nations Millennium Agenda by 2015 were verified, the advances resulting from the initiative in the Brazilian context, and the main challenges to be overcome in the 2030 Agenda. To this end, the inductive approach method was used, through the collection and analysis of statistical data, bibliographic and documentary research on the subject.

Keywords: Right to development, Poverty eradication, Public policies, 2030 Agenda.

1 INTRODUÇÃO

* Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Sergipe. Especialista em Direito Penal pela Rede Futura de Ensino. Servidora do Ministério Público do Estado de Sergipe. Endereço eletrônico: eva_ce_ci@hotmail.com. Endereço postal: Alameda Antônio de Pádua Araújo, 303, Bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP: 49027-400

* Doutor pela PUC/SP. Mestre pela UFC. Professor de Direito Constitucional da UFS e da UNIT/SE. Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe. Endereço eletrônico: cmachado@infonet.com.br. Endereço Postal: Avenida Barão de Maruim, 277, Bairro São José, Aracaju-SE, CEP: 49015-040



O direito ao desenvolvimento encontra-se enraizado no movimento antinazista pós-segunda guerra mundial, que deu origem a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, marco consolidador da concepção atual de dignidade humana. Neste sentido, o aludido documento internacionalizou o dever de todos os países a adotarem medidas progressivas de caráter nacional e internacional para garantir a liberdade e igualdade entre os povos, com vistas a fomentar os direitos humanos.

Seguindo este movimento internacional de reestruturação dos direitos humanos, em 1986, um grupo de trabalho desenvolvido pela Comissão de Direitos Humanos da ONU apresentou relatório que desencadeou o nascimento da Declaração das Nações Unidas sobre o Direito ao Desenvolvimento, seguida da Resolução nº 41/133, reconhecendo o desenvolvimento como um direito inalienável, resultado de um processo de múltiplos aspectos: econômico, social, cultural e político. O enfoque da declaração foi estabelecer a pessoa humana como sujeito atuante, favorecido e responsável pelo desenvolvimento humano coletivo.

Nesta toada, em 1993, durante a Conferência Mundial de Direito Humanos, foi assinada a Declaração de Viena, ratificando o caráter universal do direito ao desenvolvimento, aliado ao compromisso da comunidade internacional com os países menos desenvolvidos.

Deste modo, a fim de efetivar o direito ao desenvolvimento, a Organização das Nações Unidas, no ano de 2000, estabeleceu os Objetivos do Milênio, com apoio de 191 nações, contendo os objetivos e metas almejadas pela ONU, avaliadas através de indicadores de desempenho e avanço dos países envolvidos.

O principal objetivo do milênio era acabar com a fome e a miséria. No Brasil, isto somente foi possível em função da participação social e da implementação de políticas públicas por intermédio dos programas sociais Brasil sem Miséria e Brasil Carinhoso.

Segundo dados oficiais do ODM Brasil, a meta da ONU de reduzir a fome e a pobreza extrema à metade do que era em 1990 foi alcançada em 2002. A meta nacional de reduzir a porcentagem de pobres a um quarto do quantitativo de 1990 foi alcançada em 2008 (ONU, 2015).

De acordo com o Relatório Estado da Insegurança Alimentar no Mundo da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), em 2014 o Brasil saiu do Mapa Mundial da fome. Os dados analisados demonstram que em 2013 o número de



brasileiros em situação de subalimentação diminuiu 82% em relação aos dados coletados em 2002 (BRASIL, 2015).

Definir as proporções da pobreza de forma analítica é encargo de natureza complexa, considerando as diversas variáveis que compõem o entendimento do fenômeno. Em que pese os avanços realizados no âmbito da erradicação da pobreza no Brasil, pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas aponta que o país está retornando ao mapa mundial da fome, com aumento de 33% de pessoas em situação de miserabilidade no período de 2014 a 2017 (NERI, 2018, p. 1).

Dentro deste contexto, após os resultados mundiais obtidos até 2015 através dos Objetivos do Milênio, a Organização das Nações Unidas (ONU) coordenou um processo global para dar continuidade à efetivação do direito ao desenvolvimento. Trata-se da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, contendo 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e 169 metas integradas e indivisíveis, acordada pelos 193 Estados-Membros da ONU em setembro de 2015.

Na nova agenda de desenvolvimento, o antigo objetivo do Milênio de redução da fome e pobreza extrema foi desmembrado nos objetivos 01 e 02, quais sejam, acabar com a pobreza em todas as suas formas, e acabar com a fome, alcançando a segurança alimentar e agricultura sustentável. Tais objetivos relacionam-se diretamente com o objetivo fundamental de erradicação da pobreza, expressamente previsto no art. 3º, III, da Constituição Federal de 1988.

Para tanto, foi utilizado o método indutivo de abordagem, através de pesquisas bibliográficas e documentais, coleta e análise de dados estatísticos sobre o processo de efetivação do direito ao desenvolvimento no Brasil na seara da redução da pobreza.

Diante deste cenário, o presente artigo tenciona analisar os aspectos jurídicos do direito ao desenvolvimento humano no âmbito nacional e internacional, as políticas públicas implementadas para o sucesso da diminuição da pobreza no Brasil até o ano de 2015, e os desafios a serem superados para o alcance das metas inseridas nos objetivos 01 e 02 da Agenda 2030 das Nações Unidas.

2 RAÍZES DO CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO

A etimologia da palavra desenvolvimento reporta-se a uma pluralidade de concepções, em virtude do caráter interdisciplinar que envolve o tema. A partir das ideias de



“A riqueza das Nações”, Adam Smith, no século XX, a noção de desenvolvimento passou a ser vinculada ao crescimento econômico, em harmonia com grupos de economistas neoclássicos como John Maynard Keynes (ANJOS FILHO, 2013, p. 20).

Após a segunda Guerra Mundial, dentro de um cenário de desigualdades sociais exorbitante, os economistas como W. Arthur Lewis e Albert Hirschman Gunnar Myrdal e Ragnar Nurske começaram a desassociar as concepções de desenvolvimento e progresso econômico (ANJOS FILHO, 2013, p. 21).

Acontece que o processo de desenvolvimento não modifica apenas a produção econômica de uma determinada região, mas a capacidade de produtividade e aferimento de renda da população. Neste sentido, seria o desenvolvimento a integração do crescimento econômico e social. Desta concepção, surge a expansão do desenvolvimento integrado, conectando outros setores da sociedade com o desenvolvimento econômico (ANJOS FILHO, 2013, p. 21).

Corroborando com a compreensão agregada de desenvolvimento econômico e social, as Nações Unidas começaram a trabalhar com a ideia de desenvolvimento humano na Resolução nº 2.626 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 24 de outubro de 1970. O documento determinou que fosse assegurado padrão mínimo de vida e introduziu como principal objetivo de desenvolvimento o bem-estar do indivíduo. Traçou estratégias de desenvolvimento pautadas na ação conjunta de países desenvolvidos e organismos internacionais para auxiliar o crescimento de outros países, coligando os aspectos econômicos e sociais (ANJOS FILHO, 2013, p. 46).

Convêm salientar que a concepção de desenvolvimento humano, na perspectiva de direito garantido ao homem, foi apresentada por Keba M'Baye, na conferência intitulada O Direito ao Desenvolvimento como um Direito do Homem, em 1972. Seguindo este entendimento, a Resolução 4 de 1977, das Nações Unidas, baseada nas concepções contemporâneas sobre o tema, considerou o direito ao desenvolvimento como direito humano, de cooperação mútua e busca pela paz. (BALERA, 2015, p. 18).

Posteriormente, em sessão realizada em 04 de dezembro 1986, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a Declaração sobre os Direitos ao Desenvolvimento, através da Resolução nº 41/133. O Preâmbulo do documento já referia ao direito ao desenvolvimento



como pessoal, intrínseco, e coletivo, delineado pelas dimensões econômica, sociais, culturais e políticas (BALERA, 2015, p. 20).

O Artigo 1º da Declaração sobre os Direitos aos Desenvolvimento assegura que o direito humano ao desenvolvimento implica na plena realização dos direitos dos povos à autodeterminação. O documento evoca o direito do ser humano escolher seus caminhos de forma livre, no exercício das dimensões mencionadas, de modo reconhecido pela comunidade internacional (BALERA, 2015, p. 22).

Nesta perspectiva, o Artigo 2º, item 3, da Declaração, determina que o Estado tem o dever de formular políticas públicas para fomentar o desenvolvimento, com escopo de aprimorar o bem-estar da população, através da participação ativa, livre, e na distribuição equitativa de benefícios (ONU, 1986, p. 3).

Consoante dispõe o diploma normativo, esta participação livre e ativa deve ser assegurada, e não pressuposta. Para o economista Amartya Sen (2010), o desenvolvimento humano somente se amplifica com remoção das principais causas de privação de liberdade, dentre elas, a pobreza e a carência de oportunidades.

3 POBREZA COMO PRIVAÇÃO DE CAPACIDADES

A partir das mudanças de concepções acerca do desenvolvimento, as Nações Unidas publicaram o Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH), em 1990, documento que sinalizou a adoção de um novo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, idealizado pelo paquistanês Mahbub ul Haq, com a colaboração de Amartya Sen. No cálculo, são considerados o produto interno bruto, a saúde e a educação como indicadores de desenvolvimento humano.

Destarte, através do Relatório de Desenvolvimento Humano de 1996, foi desenvolvida a “medida de pobreza de capacidades”, primeiro “índice multidimensional de pobreza focalizado nas capacidades”. Dispõe o referido documento que as capacidades são fins, resultado alcançados na qualidade de vida das pessoas, e não reflexo da renda auferida. (MCKINLEY, 2006, p. 1).

Esta perspectiva de desenvolvimento, iniciada por Mahbub Hul Haq, consiste em deslocar a atenção do índice de desenvolvimento baseado no Produto Nacional Bruto(PNB), para concentrar-se em dados que possam mensurar os aspectos a vida humana. O conceito de



capacidade liga-se de forma íntima à oportunidade de ser livre. Os bens primários seriam apenas meios para alcançar a liberdade, mas o conceito de capacidade estaria intimamente ligado à oportunidades abrangentes (SEN, 2011, p. 266).

O desenvolvimento humano está atrelado à várias concepções de liberdade, distribuída em aspectos constitutivo e instrumental. Para Amartya Sen (2010), a liberdade é o fim e o meio do desenvolvimento humano. O desenvolvimento como finalidade seria o aspecto constitutivo, e o meio, o aspecto instrumental.

O papel constitutivo, ou seja, de finalidade, estaria vinculado à liberdade substantiva do ser humano, condicionada à capacidade de evitar privações, como fome, desnutrição, de política e liberdade de expressão, todas integrantes do processo de desenvolvimento (SEN, 2010, p. 44).

Partindo destes conceitos, a erradicação da pobreza propiciaria a efetivação da liberdade substantiva do ser humano. Sobre o aspecto instrumental da liberdade, este estaria representado pelas facilidades econômicas e as oportunidades sociais. As facilidades econômicas oportunizam a utilização de recursos para produção e consumo. As oportunidades sociais viabilizam a prática de uma vida saudável, com a participação dos indivíduos nas esferas sociais e políticas.

A pobreza extrema está relacionada com a ausência de liberdade substantiva e instrumental, o que desencadeia em privação de capacidades. A título exemplificativo, o economista cita a reforma da China em 1979, que logrou êxito notável no desenvolvimento de oportunidades a partir do investimento em educação básica, saúde e reforma agrária concluída, favorecendo crescimento econômico do país. Esta melhoria econômica aumenta efetivamente as capacidades humanas e a possibilidade de emprego, gerando a expansão do “capital humano” e da economia. (SEN, 2010, p. 91).

4 DESENVOLVIMENTO HUMANO E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DE SEGUNDA E TERCEIRA DIMENSÃO

Consoante os ensinamentos de Machado (2017), após o cenário mundial da primeira guerra, a sociedade foi conduzida a alcançar o patamar constitucional de Estado Social.



Neste contexto, foram promulgadas a Constituição de Weimar, em 1919, e a Constituição do México em 1917, consagradoras dos direitos de liberdade e igualdade entre os povos. Discorrendo sobre o tema, ensina ainda o doutrinador, que a constituição do México foi pioneira em transpor a concepção antagônica entre liberdade individual e coletivismo, conciliando os direitos de liberdade e direitos sociais.

Tais direitos de liberdade, denominados direitos de 1ª dimensão exigem abstenção do poder estatal. Já os direitos de 2ª dimensão, pertinentes aos direitos sociais, promovem garantias de prestações sociais estatais aos indivíduos. Estes últimos estão inseridos em Constituições modernas, as quais incluem, além da estrutura organizacional do Estado, normas de cunho social, econômico e cultural. (CARVALHO; MACHADO, 2016, p. 8).

De observar-se que este movimento de inserção dos direitos sociais nas Cartas Constitucionais, do início do século XX, foi resultado da passagem do Estado Liberal, definido pela limitação da intervenção estatal e expansão dos direitos de 1ª dimensão, para o Estado Social, identificado pela participação no poder e corresponsabilidade estatal em relação à situação econômica e social, denominado Estado de bem Estar Social ou *Welfare State*. (CARVALHO; MACHADO, 2016, p. 7)

No Brasil, a Constituição de 1934 foi a primeira referência de desenvolvimento dos direitos sociais. No final do século XX, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, estabeleceu-se um Estado Democrático de Direito, reservado a assegurar o exercício destes direitos de cunho social, dentro do amplo arcabouço de dispositivos constitucionais, com escopo de reduzir as desigualdades sociais. Outrossim, se por um lado, a Constituição outorga aos cidadãos a titularidade direitos sociais ou de segunda dimensão, por outro, permanece latente a necessidade de que estes sejam concretizados através de políticas públicas. (PAMPLONA, 2012, p. 41)

Cavalcante Filho (2017) caracteriza as políticas públicas como programas ou ações governamentais geradas para dar efetividade dos direitos fundamentais de caráter social. Nesta toada, reconhece ainda a possibilidade de os poderes políticos executarem esta obrigação de forma discricionária.

No mesmo sentido, ocorre um entrelaçamento entre os poderes Legislativo e Executivo para regulamentar e administrar a efetivação desses direitos. A discricionariedade na atuação das políticas públicas por parte dos governantes é ressaltada pela doutrina:



Embora os poderes públicos estejam vinculados (obrigados) a cumprir e efetivar os direitos sociais constitucionalmente assegurados, é claro que existe uma margem de discricionariedade na definição das prioridades. Ou seja: definir se a maior parte dos investimentos será direcionada ao lazer ou à cultura, à educação ou à saúde, etc. Neste sentido, diz-se que os objetivos das políticas públicas são publicamente orientados (FREITAS, 2013, p.9).

Os direitos de segunda dimensão ou liberdades sociais são efetivados através das políticas públicas, geralmente em decorrência de reivindicações das classes menos favorecidas. Referem-se à concretização da justiça social e não devem ser confundidos com direitos de titularidade coletiva ou de terceira dimensão

Em matéria de direitos de terceira dimensão, é necessário ressaltar a distinção da titularidade de direitos, que é transferida do homem-indivíduo para a comunidade ou nação, tornando-se coletiva ou difusa. Neste sentido, no âmbito internacional, Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 das Nações Unidas já havia firmado compromisso de responsabilidade coletiva com todas as nações participantes. Com propósito similar, a Declaração do Direito ao Desenvolvimento de 1986 pretendeu estimular os direitos da pessoa humana ao desenvolvimento e o compromisso mundial de solidariedade e fraternidade entre os povos, revalidado pela Convenção de Viena em 1993. (SARLET, 2018, p. 48).

Esta terceira categoria de direitos, denominada direitos de terceira dimensão, é alusiva à paz, meio ambiente e autodeterminação dos povos. Neste sentido, Machado (2017) adverte acerca da natureza peculiar, universal ou transindividual destes direitos, com alicerce no propósito da solidariedade. Trata-se da transição do constitucionalismo social para o fraternal, onde a sociedade, Estado e Governo passam a ser responsáveis pela formação de uma irmandade conectada universalmente, fomentando a inclusão comunitária (MACHADO, 2017, p. 126). No Brasil, este compromisso encontra-se positivado na forma de preâmbulo da Constituição Federal de 1988:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte, para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988).

De fato, o preâmbulo da Constituição Federal de 1988 transcende a exigibilidade do exercício de uma sociedade igual e livre, determinando o desenvolvimento de uma





comunidade fraterna, pautada nos valores de uma irmandade cristã. (MACHADO, 2017, p.136).

Desta forma, diante dos documentos apresentados, observa-se a responsabilidade de escala nacional e mundial com a qualidade de vida de todos os povos, o desenvolvimento humano, e o compromisso com a fraternidade universal. Neste sentido, a Organização das Nações Unidas propõe planos de ação para a prosperidade global, com auxílio mútuo dos países membros, em busca do desenvolvimento da humanidade.

4.1 Agenda do Milênio das Nações Unidas e Políticas Públicas no combate à erradicação da Pobreza extrema no Brasil

O principal objetivo das Nações Unidas é o enfrentamento da pobreza e desigualdades nos países menos desenvolvidos. Diante desta conjuntura, a ONU elaborou a Declaração do Milênio, contendo as metas de desenvolvimento a serem alcançadas com o apoio de 191 nações, conhecidos como Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ONU, 2015).

A Declaração deu ênfase aos valores fundamentais de liberdade, igualdade, solidariedade, tolerância, respeito à natureza e responsabilidades comum entre os Estados na consecução do desenvolvimento econômico e social.

O primeiro objetivo para fomentar o direito ao desenvolvimento era reduzir à metade, até o ano de 2015, os habitantes do planeta com rendimento inferior a 1 dólar por dia e das pessoas que passavam fome, com apoio dos governantes de cada país e da comunidade internacional para mobilização de recursos.

A erradicação da fome e pobreza no Brasil só foi possível através da implementação de políticas públicas executadas nos Programas Sociais do Governo. Para melhor compreensão desta dinâmica, é oportuno ressaltar que o setor público se utiliza de três funções fundamentais para promover o crescimento econômico e a equidade no âmbito social.

A função estabilizadora garante o equilíbrio da economia através da execução e coordenação de políticas macroeconômicas e a correta aplicação da legislação pertinente. A função alocativa reporta-se à oferta de produtos e serviços, com escopo de estimular o funcionamento da economia. A partir da estabilização e alocação de recursos, o poder público pode efetuar a função redistributiva, relocando os recursos para diminuir a desigualdade através das políticas públicas (PAIVA, 2017, p. 80).



O maior programa social de redistribuição de renda no Brasil foi implementado através da Medida Provisória nº 132, de 20 de outubro de 2003, convertida na Lei nº 10.836/2004, regulamentada pelo Decreto 5.209/2004, resultado da unificação dos Programas Bolsa Escola, Auxílio-Gás, Bolsa Alimentação e Cartão Alimentação, iniciados durante o segundo mandato de Fernando Henrique Cardoso (LIMA; SILVA, pp. 44 e 47).

O Bolsa Família tinha por objetivos o combate à fome, pobreza e desigualdades por meio da transferência de renda, associada à garantia de direitos sociais básicos de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar. Aliado a este objetivo, o programa tencionava a promoção da inclusão social, com escopo de que as famílias pudessem sair da situação de miserabilidade.

As famílias de baixa renda são identificadas através do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). A partir da identificação e caracterização das famílias de baixa renda, o Governo Federal conhece a realidade socioeconômica do país. É instrumento principal do Estado para propiciar o acesso das famílias às políticas públicas federais.

A utilização do cadastro único como instrumento de planejamento de políticas públicas para família em situação de pobreza funcionou como ferramenta essencial para integração de ações governamentais, a exemplo do Plano Brasil sem Miséria implementado em 2011.

Segundo relatório baseado em microdados do CadÚnico, do total de domicílios beneficiados do Brasil, os atendidos pelo Programa Bolsa Família entre 2006 e 2009 concentravam-se na região Nordeste, com índices de 49,6% em 2006 e 50,1% em 2009 (LIMA; SILVA, 2014, p. 51)

Em 2012, foi criado o programa Brasil Carinhoso, no âmbito da estratégia Brasil sem Miséria. O Programa modificou o cálculo de benefícios do Bolsa Família. Um benefício adicional passou a ser pago às famílias com pelo menos um filho de até 15 anos que, mesmo recebendo o Bolsa Família, continuavam na extrema pobreza, ou seja, com renda familiar mensal menor que R\$ 77 por pessoa. O início do pagamento, em junho de 2012, reduziu a extrema pobreza total em 40%. Por meio dessa ação, 8,1 milhões de crianças e adolescentes foram retirados da extrema pobreza (BRASIL, 2015).





No ano de 2014, pesquisa publicada pelo IPEA, intitulada “Desigualdade e Pobreza”, demonstrou através do índice de Gini¹ e outros indicadores de renda que a desigualdade social no Brasil decresceu no período de 2004 a 2014. O índice de Gini caiu de 0,570 para 0,515. Da mesma forma, a parcela da população em situação de pobreza sofreu redução no período analisado (PNAD, 2015, p.8).

Entretanto, o sucesso das políticas públicas pautadas nos programas de transferência de renda não foi o único motivo dos avanços da Agenda do Milênio no âmbito da redução da pobreza extrema. A situação econômica que o país atravessava no período apresentado contribuiu para a possibilidade de desenvolvimento humano. Nesta perspectiva, a doutrina nos ensina que as políticas sociais e econômicas governamentais são estratégias que se relacionam de forma simbiótica:

Formando um todo, a política econômica e a política social apenas formalmente se distinguem e, às vezes, dão a enganosa impressão de que tratam de coisas muito diferentes. Não se pode analisar a política social sem remeter à questão do desenvolvimento econômico, ou seja, à transformação quantitativa e qualitativa das relações econômicas, decorrentes do processo de acumulação particular de capital (VIEIRA, 2004, p. 142).

Conforme já esclarecido, é precária a análise a pobreza apenas sob o aspecto da privação de renda, sob pena de confundir finalidade com o meio. A erradicação da pobreza e da fome deve estar atrelada à capacidade de auferir renda e produzir. Somente no estágio de aumento da capacidade, o desenvolvimento humano pode prosperar.

Sobre este aspecto, em 2011, pesquisas sobre a mobilidade social do Programa Bolsa Família indicaram ausência de eficácia na modificação das condições sociais dos beneficiários, embora tenha desempenhado papel fundamental na distribuição de renda. Atribuíram o resultado ao possível período de maturidade do programa, entretanto, sugeriram que os gestores se atentassem às condicionalidades de saúde e universalização do ensino médio (SILVA; JESUS, 2012, p. 7).

Em 2018, consoante dados estatísticos do Ministério do Desenvolvimento Social, os beneficiários do programa apresentaram taxa de inserção no mercado de trabalho de 47% (mulheres) e 77,8% (homens) (BRASIL, 2018).

¹ O Índice de Gini, criado pelo matemático italiano Conrado Gini, é um instrumento para medir o grau de concentração de renda em determinado grupo. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um (alguns apresentam de zero a cem). O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um (ou cem) está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza.



Ocorre que, segundo dados do IBGE, a proporção de pessoas que vivem em estado de pobreza no Brasil subiu de 25,7% para 26,5% de 2016 para 2017 (IBGE, 2018).

A implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável de Erradicação da Pobreza, Fome Zero e Agricultura Sustentável, compromisso assumido por numerosos países na Declaração do Milênio das Nações Unidas, pode, de fato, estimular o processo de erradicação da pobreza no Brasil.

5 IMPLEMENTAÇÃO DOS OBJETIVOS 01 E 02 DA AGENDA 2030 NO BRASIL

Em virtude dos resultados positivos adquiridos através das políticas públicas implementadas mundialmente em decorrência da Agenda do Milênio, a Organização das Nações Unidas elaborou declaração assinada por 191 países, em setembro de 2015, com escopo de fomentar direitos humanos, a justiça, a igualdade, a não discriminação, de forma a permitir a plena realização do potencial humano e a prosperidade compartilhada (ONU, 2015).

O principal objetivo da Agenda 2030 é a erradicação da pobreza em todas as suas dimensões, considerando-a requisito basilar do desenvolvimento sustentável. Dentro deste objetivo, foram estabelecidos metas e indicadores de desempenho que auferem o alcance das metas pelos países, em cooperação mútua.

A avaliação deve ser robusta e eficaz, baseada em dados liberados pelo país. No caso do Brasil, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) comprometeu-se, em sessão presidida pelo Brasil na Comissão de Estatística das Nações Unidas, a publicar dados que irão auxiliar o conjunto de indicadores que serão utilizados para monitorar e revisar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (IBGE, 2016).

O objetivo 1 da Agenda 2030 é acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares. Dentro do objetivo, as Nações Unidas atribuíram as seguintes metas a serem alcançadas: erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, atualmente medida como pessoas vivendo com menos de US\$ 1,25 por dia, reduzir pelo menos à metade a proporção de pessoas que vivem na pobreza, implementar medidas de proteção social e garantir que todos tenham direitos iguais de acesso aos recursos econômicos, serviços básicos e propriedade sobre a terra (ONU, 2015).

O objetivo 2 da Agenda 2030 é acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável, ao qual foram atribuídas as





seguintes metas: acabar com a fome, acabar com as formas de má nutrição, dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos agricultores, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos, implementar práticas agrícolas resilientes e manter a diversidade genética de plantas e animais (ONU, 2015).

De observar-se que consoante a Declaração de Desenvolvimento Sustentável, todos os objetivos são integrados. Destarte, analisando-se os dois primeiros, verifica-se acentuada relação entre a erradicação da extrema pobreza e a diminuição da fome através da promoção da agricultura sustentável, provocando a melhoria da nutrição dos indivíduos. A pobreza extrema é fenômeno plural, de alta complexidade, aliado principalmente às garantias e acesso das pessoas à alimentação de qualidade e oportunidade de produção (ONU, 2015).

Para a consecução das metas estabelecidas, a ONU tenciona o incremento das atividades agrícolas dos pequenos produtores rurais, povos indígenas e pescadores através da implementação de práticas agrícolas resilientes, executadas no âmbito dos projetos da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (BRASIL, 2019).

Partindo dessas proposições, pode-se considerar que a Organização das Nações Unidas busca fomentar o desenvolvimento humano partindo da ideia de Liberdade de Amartya Sen. Substancialmente, para desenvolver a Liberdade, a erradicação da pobreza e da fome devem se relacionar com o desenvolvimento de capacidades em diversos sentidos (SEN, 2010, p. 42).

No tocante ao objetivo da Agenda 2030 de acabar com a pobreza em todas as suas formas, já foram apresentados resultados pertinentes aos indicadores no período 2016 a 2017. Analisando-se os dados extraídos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a proporção da população que vive abaixo da linha da pobreza aumentou em 0,8% no período de 2016 a 2017 (ONU, 2017).

Em relação ao objetivo 2, fome zero e agricultura sustentável, na seara da meta de acabar com a fome e alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e agricultura, destacou-se um indicador com resultados produzidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2017 (ONU, 2017).

Os resultados foram mensurados pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), utilizando como unidade de medida monetária milhões de dólares. Segundo a pesquisa realizada, no período 2017, o governo federal investiu



R\$ 63,2 milhões de dólares a mais no setor agrícola, comparado com o aporte transferido em 2015 (ONU, 2017).

Registre-se ainda que as duas primeiras metas do objetivo 2 da Agenda 2030 relacionam-se diretamente com a erradicação da pobreza e a superação da fome. Neste sentido, embora os resultados alcançados na promoção agricultura sustentável ainda não sejam proeminentes, a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) e a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) emitiram, em 2017, relatório acerca do panorama de segurança alimentar e nutricional da América Latina e Caribe, contendo diretrizes para implementação de sistemas alimentares sustentáveis, com objetivo de acabar com a fome e má nutrição (FAO, 2017, p. 8).

A América Latina e o Caribe estabeleceram estratégia própria para alcance do Objetivo 2, por meio do Plano de Segurança Alimentar, Nutrição e Erradicação da Fome da Comunidade dos Estados Latino-americanos e Caribenhos (CELAC 2025) (FAO, 2017, p. 16).

O plano recomenda a adoção de políticas públicas, a nível regional e nacional, com adoção de estratégias de segurança alimentar, acesso apropriado e sustentável aos alimentos adequados, garantia de bem-estar nutricional, produção estável e atendimento aos desastres naturais que possam atingir a disponibilidade de alimentos.

Neste sentido, emerge naturalmente a necessidade de uma análise acurada acerca dos futuros desafios a serem superados na seara da erradicação da pobreza, da fome e alcance da segurança alimentar, através de projetos e políticas públicas, com escopo de estimular a efetivação do direito ao desenvolvimento humano.

6 DESAFIOS A SEREM SUPERADOS

De observar-se que o país sofreu momento de recessão econômica pertinente ao biênio 2015-2016, segundo Relatório do Instituto de Pesquisa Políticas Sociais. Esta circunstância desencadeou a priorização do ajuste fiscal pelo governo e modificou o orçamento destinado às políticas públicas, consubstanciada pela aprovação da Emenda Constitucional nº 95. A emenda gerou impacto importante na distribuição de renda para a categoria mais vulnerável da população (IPEA, 2018, p.16).





A medida instituiu um novo Regime Fiscal, limitando os gastos públicos a partir de 2017, que serão reajustados com base na inflação do ano anterior. Em outras palavras, a intenção é estagnar a despesa primária nos próximos 20 anos, com possibilidade de revisão nos próximos 10 anos. Neste sentido, foi instituído Plano Decenal da Política de Assistência Social para o período 2016-2026, intitulado Proteção Social para todos os brasileiros e aprovado por meio da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 7, de 18 de maio de 2016 (IPEA, 2018, p. 62).

O objetivo do plano é orientar a ação pública nos três níveis de governo, a fim de consolidar prioridades comuns, auxiliando os entes federados no processo de elaboração dos seus respectivos planos de assistência. Outrossim, o programa pretende direcionar os pactos de aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Atualmente, o Ministério do Desenvolvimento Social tenciona oportunizar a saída dos beneficiários do Programa Bolsa Família. O Ministro propôs estabelecer um “prêmio em dinheiro entregue pelo presidente da República” aos prefeitos que aumentarem o número de beneficiários “emancipados” do programa como resultado de estratégias de geração de emprego e renda e de microempreendedoríssimo (IPEA, 2018, p. 69).

A circunstância significa uma inflexão significativa na concepção do programa. O Bolsa Família foi implementado como uma estratégia de garantia de renda básica às famílias em situação de pobreza, com escopo de fomentar o desenvolvimento social dos seus integrantes, dentro da expectativa de superar a pobreza extrema.

A manutenção e o aprimoramento do programa são essenciais, considerando os resultados significativos apresentados na redução da pobreza e da fome nos períodos anteriores e a necessidade de consecução das metas estabelecidas no Objetivo 01 da Agenda 2030. Em 2018, foi editado o Decreto nº 9396/2018, regulamentador do Programa Bolsa Família, que atenderá às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, caracterizadas pela renda familiar mensal *per capita* de até R\$ 178,00 (BRASIL, 2018).

Em termos percentuais, os valores pertinentes ao programa sofreram reajuste de 5,67% no ano de 2018, ainda acima da de inflação de preços da economia no período de 2016 a 2018, que foi na média 4,01% , medida pelo indicador econômico IPCA – Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, apontado no Relatório de inflação do Banco Central do Brasil até 2021. (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2018, p.29).



Ocorre que os índices de pobreza extrema no Brasil aumentaram significativamente no período de 2015 a 2018. Segundo pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas Social, 6,3 milhões de brasileiros vivem atualmente em estado de extrema pobreza, o equivalente à população do Chile (FGV, 2018).

Neste sentido, faz-se mister analisar a relação entre renda e capacidades. A desigualdade diminui à medida que a população consegue converter renda em capacidade. Em geral, para promover o desenvolvimento, o governo e os programas sociais tentam viabilizar a igualdade substantiva de renda. No entanto, tais medidas devem considerar a necessidade de fomentar a expansão das capacidades. (SEN, 2010, p.142).

Neste seguimento, o Estado do Pará iniciou em 2016 o Programa Pará 2030, a fim de gerar incentivos ao desenvolvimento sustentável, com auxílio da sociedade civil e do setor privado. A intenção do programa é cumprir metas de expansão da atividade agrícola e pecuária, respeitando a legislação ambiental e os territórios indígenas (TNC BRASIL, 2018, p. 11).

Dentre metas estabelecidas, o programa tenciona desenvolver um novo modelo de exploração sustentável, fomentando a agricultura familiar estadual através do investimento de R\$ 41, 8 milhões na produção de mandioca e açaí durante os 15 anos do projeto (TNC BRASIL, 2018, p. 10).

Desta forma, a iniciativa impulsiona a redução da pobreza e da fome através do aumento das cadeias produtivas, gerando o desenvolvimento familiar, de renda e inclusão social.

Ainda na seara de desenvolvimento sustentável, o projeto Paulo Freire, desenvolvido pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, foi a experiência brasileira indicada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Humano das Nações Unidas como pioneira na execução dos objetivos 01 e 02 da Agenda 2030 (ONU, 2019).

O projeto é iniciativa de combate à pobreza extrema implementado pelo Estado com recursos do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) das Nações Unidas, cujo objetivo é “capacitar pessoas e famílias para o desenvolvimento de projetos produtivos que gerem renda para eles e possa melhorar a qualidade de vida”. A iniciativa beneficiou famílias agricultoras e oportunizou a segurança alimentar, nutricional e a organização



comunitária para comercialização do excedente, gerando melhoria de renda e qualidade de vida para a população da região (ONU, 2019).

A coordenadora do projeto participou no fim de maio de 2019, em Montevidéu, do Fórum Mundial Campesino, conferência regional da América Latina e Caribe sobre desenvolvimento sustentável e agricultura familiar.

Ao final dos três dias do Fórum, foi elaborado um documento apontando propostas como uma nova governança para gerar confiança, transparência, aprimorar a relação institucional das organizações da agricultura familiar campesina e indígena, entre outras, com as agências do FIDA-FAO-IICA e os governos; e fomentar a participação efetiva das mulheres e jovens no âmbito das organizações comunitárias associativas (ONU, 2019).

Outro aspecto relevante para a consecução dos objetivos 01 e 02 da Agenda 2030 é a participação do voluntariado. Bernardo Kliksberg e Amartya Sen (2010) propõem diversa maneira de perceber o voluntariado, distante da concepção de pura caridade, onde não se efetivam transformações reais. Para ilustrar esta nova perspectiva, utilizam-se do exemplo de Hebert de Souza, diretor de um dos principais centros de estudos brasileiros. Sem esperança de viver, em razão de problemas de saúde, Hebert resolveu dedicar seus últimos dias a uma frente voluntária contra a fome. A partir desta iniciativa, 60 milhões de brasileiros se movimentaram, e assim, foi constituído o maior movimento de luta contra a fome da história do país.

Estudos realizados pela Universidade de Johns Hopkins calculam que as contribuições das organizações da sociedade civil baseadas no voluntariado ultrapassam 2% do PIB no Brasil. Ademais, o voluntariado tem raízes em valores éticos e de responsabilidade mútua entre os seres humanos. Nestes termos, emerge a maturidade cívica e a confiança da sociedade nas organizações voluntárias. Abandona-se um voluntariado tradicional, baseado na caridade, solidariedade, para um modelo de comunidade onde os cidadãos constroem relações por igual, com escopo de fortalecer a cidadania. (KLIKSBERG; SEN, 2010, p. 358).

A pressão por políticas públicas de qualidade, ações do voluntariado, e responsabilidade social empresarial são considerados o capital social da nação. Diferente das outras formas de capital, como o financeiro, este se desenvolve quanto mais é utilizado, e é considerado umas das maiores forças de desenvolvimento humano (KLIKSBERG; SEN, 2010, p. 358).





As políticas públicas de transferência de renda buscam diminuir as desigualdades sociais, erradicar a fome e a pobreza, direito mundialmente reconhecido e previsto na Constituição Federal de 1988. O voluntariado e a responsabilidade empresarial podem auxiliar o país nesta tarefa.

Finalmente, tramita no Senado Federal, o Projeto de Lei nº 578/2019, tencionando o pagamento de parcela de contribuição da empresa ao INSS que contratar beneficiário do Bolsa Família, a fim de ratificar a responsabilidade do setor privado e estimular o desenvolvimento das capacidades dos cidadãos que necessitam do auxílio (BRASIL, 2019).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O fenômeno do desenvolvimento humano é de natureza multidisciplinar e complexa, especialmente no que diz respeito à erradicação da pobreza e da fome. São matérias de matizes delicadas, que demandam análise jurídica, social e econômica acurada. Desde a promulgação da Constituição de 1988, muito cidadãos brasileiros sentem-se privados da concretização das garantias e dos direitos previstos no campo social e coletivo, denominados de segunda e terceira dimensão.

Com a Declaração que instituiu a Agenda do Milênio no ano 2000, as políticas públicas implementadas do Brasil, especificadamente o Bolsa Família, contribuíram para retirar milhões de brasileiros da situação de pobreza extrema. No entanto, a desigualdade social e a pobreza voltaram a aumentar no Brasil após o ano de 2015, considerando o momento econômico delicado do país.

De observar-se que na nova Agenda 2030 das Nações Unidas, o objetivo de acabar com a fome foi desmembrado em dois objetivos, incluindo a promoção agricultura sustentável. Não se trata de uma mera divisão categórica. De fato, através da FAO, a Organização das Nações Unidas está interessada em promover o apoio econômico aos agricultores, com escopo de reduzir a pobreza de modo sustentável, com alicerce no desenvolvimento de capacidades.

Neste sentido, as Nações Unidas e a FAO tem trabalhado em parceria, inclusive com a participação da sociedade civil e do voluntariado, através de iniciativas de cunho social, a exemplo do Pará 2030 e do Projeto Paulo Freire, a fim de que a população desenvolva capacidade de produção e possa obter acesso à alimentação permanente e sustentável.





Particularmente, a abordagem de desenvolvimento humano elaborada pelo economista Amartya Sen transborda as premissas de pobreza como privação de renda, para alcançar a liberdade através do desenvolvimento das capacidades dos seres humanos. Nesta toada, esta pesquisa teve a intenção de alertar a comunidade para a necessidade de transpor a cessação da fome, para estimular a capacidade do indivíduo e diminuir a pobreza.

Todavia, não se pretendeu tentar exaurir o campo de recursos para solução do fenômeno da pobreza, um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, mas fomentar discussão sobre as políticas públicas e possíveis estratégias de superação, com intuito de buscar a efetivação do direito ao desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

ANJOS FILHO, Robério Nunes do. **Direito ao Desenvolvimento**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BALERA, Wagner. **Declaração sobre o direito ao desenvolvimento anotada**. Curitiba: Juruá, 2015.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Relatório de Inflação**. Vol. 20. Nº 4. p. 1-72. Dez. 2018. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/ri/201812/ri201812p.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2018

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jun. 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 9.396, de 2018**. Altera o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, para reajustar valores referenciais de caracterização das situações de pobreza e de extrema pobreza e os de benefícios do Programa Bolsa Família. Brasília, DF, 2018. Disponível em: Acesso em: 20 jun. 2010.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 578 de 2019**. Permite a dedução da contribuição patronal devida, do valor do Bolsa Família recebido pelo empregado, enquanto durar a relação de emprego. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135127>. Acesso em 11 jul. 2019.

BRASIL. Ministério da Agricultura. **Organização das Nações Unidas par a Alimentação e Agricultura, 2014**. Disponível em: www.fao.org/brasil/fao-no-brasil/brasil-em-resumo/pt/. Acesso em: 10 jul. 2019.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)**. Bolsa Família. Brasília, DF, 2018. Disponível em: www.mds.gov.br/assuntos/bolsa-familia. Acesso em 20 jun. 2019.





CARVALHO, Gustavo Dantas; MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. **O Direito Social à Moradia como direito subjetivo e a visão internacional do Programa Minha Casa, Minha Vida.** In: Vladimir Oliveira da Silveira. (Org.). *Direitos Sociais e Políticas Públicas II*. 1ed. Florianópolis: CONPEDI, 2016, v. 1, p. 5-24.

FAO. Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura. **América Latina e o Caribe. Panorama de Segurança Alimentar e Nutricional: Sistemas Alimentares Sustentáveis para Acabar com a Fome e a Má Nutrição.** Santiago, 2017. Disponível em: <http://www.fao.org/3/a-i6977o.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2019.

FAO. Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura. **Programas no Brasil. 2019.** Disponível em: <http://www.fao.org/brasil/programas-e-projetos/pt/>. Acesso em: 10 jun. 2019.

FGV. Fundação Getúlio Vargas. FGV Social. Centro de Políticas Sociais. **Qual foi o impacto da crise sobre a pobreza e a distribuição de renda?** Set. 2018. Disponível em: https://cps.fgv.br/Pobreza_Desigualdade. Acesso em: 11 jul. 2019.

FREITAS, Igor Vilas Boas de. **Avaliação de Políticas Públicas no Senado Federal.** Brasília: Senado Federal, 2013.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Panorama Nacional e Internacional de Indicadores Sociais. 2016.** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/20438-panorama-nacional-e-internacional-da-producao-dos-indicadores-sociais.html?edicao=20439&t=sobre>. Acesso em: 09 jul. 2019.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de Indicadores Sociais: indicadores apontam aumento da pobreza entre 2016 e 2017.** Estatísticas Sociais, 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23298-sintese-de-indicadores-sociais-indicadores-apontam-aumento-da-pobreza-entre-2016-e-2017>. Acesso em: 09 jul. 2019.

IPEA. Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada. **Relatório Erradicando a Pobreza e Promovendo a Prosperidade em um Mundo em Mudança: subsídios ao acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.** Brasília, p. 7-77, 2018. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180308_ODS_erradicacao_da_pobreza.pdf. Acesso em: 24 jun. 2019.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Políticas Sociais: acompanhamento e análise,** nº 25. Brasília, p. 7-441, 2018. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/politicas_sociais/190116_bps_25.pdf. Acesso em: 10 jul. de 2018.

KLIKSBERG, Bernardo; SEN, Amartya. **As Pessoas em Primeiro Lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado.** São Paulo: Companhia das Letras, 2010.





LIMA, Valéria Ferreira Santos de Almada; SILVA, Maria Ozanira da Silva (Coord.). **Avaliando o Bolsa Família: unificação, focalização e impactos.** 2 ed. São Paulo: Cortez, 2014

MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. **A Fraternidade como Categoria Jurídica: fundamentos e alcance.** Curitiba: Appris, 2017.

MCKINLEY, Terry. O que é pobreza? Boa Pergunta. **Centro Internacional de Pobreza**, nº 26. Fev.2008. Disponível em: <https://ipcig.org/pub/port/IPCOnePager26.pdf>. Acesso em: 27 jun.2019.

MENDES, Gilmar; PAIVA, Paulo. **Políticas Públicas no Brasil: uma abordagem institucional.** São Paulo: Saraiva, 2017.

NERI, Marcelo. Fundação Getúlio Vargas Social. **Qual foi o impacto da crise sobre a pobreza e distribuição de renda? Slides do Levantamento.** p. 1-7. Set. 2018. Disponível em: https://www.cps.fgv.br/cps/bd/slides/SLIDE-NOTA-Dis_Pobreza_Desigualdade_Crise_Neri_FGV_Social_FGV.pdf. Acesso em: 28 maio 2019.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração da Agenda do Milênio.** 08 de setembro de 2000. Disponível em: <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/library/ods/declaracao-do-milenio.html>. Acesso em: 19 jun. 2019.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração do Direito ao Desenvolvimento Humano de 1986.** Disponível em: gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/decl-dtodesenvolvimento.pdf. Acesso em: 25 jun. 2019.

ONU. Organização das Nações Unidas no Brasil. **O Brasil e os Objetivos do Milênio.** 2015. Disponível em: <http://www.odmbrasil.gov.br/o-brasil-e-os-odm> Acesso em: 10 jul. de 2019.

ONU. Organizações das Nações Unidas. **Transformando Nosso Mundo: Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.** Set. 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2019.

ONU. Organizações das Nações Unidas no Brasil. **Objetivos dos Desenvolvimento Sustentável. Proporção da população vivendo abaixo da linha de pobreza nacional, por sexo, idade, condição perante o trabalho e localização geográfica (urbano/rural).** 2017. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/objetivo1/indicador121>. Acesso em: 10 jun. 2019.

ONU. Organizações das Nações Unidas no Brasil. **Objetivos dos Desenvolvimento Sustentável. Total de fluxos oficiais (ajuda pública ao desenvolvimento e outros fluxos oficiais) para o setor agrícola.** 2017. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/objetivo2/indicador2a2>. Acesso em: 10 jun.2019.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Projeto Paulo Freire.** 2019. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/projeto-de-combate-a-pobreza-no-ceara-e-apresentado-durante-seminario-em-montevideu/>. Acesso em: 10 jul. 2019





PAMPLONA, Danielle Anne. **Políticas Públicas: Elementos para Alcance do Desenvolvimento Sustentável**. Curitiba: Juruá, 2012.

PNAD. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Nota Técnica PNAD 2014. **Relatório Desigualdade e Pobreza**. Brasília, Dez. 2015. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/151230_nota_tecnica_pnad2014.pdf. Acesso em: 10 jul. 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 13ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEN, Amartya. **A ideia de Justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SILVA, Luciana Mourão e; JESUS, Anderson Marcedo de. **Programa Bolsa Família: uma análise do programa de transferência de renda brasileiro**. In: Field Actions Science Reports The journal of field actions, Special Issue 3. p. 1-7. Jan. 2012. Disponível em: <https://factsreports.revues.org/1319>. Acesso em: 10 jul. de 2019.

SILVA, Maria Ozanira da; LIMA, Valéria Ferreira Santos de Almada. **Avaliando o Bolsa Família: unificação, focalização e impactos**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2014.

TNC BRASIL. The Nature Conservancy Brasil. **Caminhos do Desenvolvimento Verde na Agenda do Pará 2030 : Desenvolvimento de Cenários de Uso da Terra e Custos de Implantação**. p. 7-262. Fev. 2018. Disponível em: <https://www.tnc.org.br/content/dam/tnc/nature/en/documents/brasil/caminhos-des-verde-para-2030.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2019.

VIEIRA, Everaldo. **Os direitos e a política social**. São Paulo: Cortez, 2004.

